

EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. LUCIANO ARCOVERDE DE MORAIS CARNEIRO, DANIELA ALVES CAVALCANTI, FABRICIO JOSE PINTO SIVINI). "(...)Do exposto, EXTINGO o feito acima epigrafado, com resolução do mérito, haja vista o pagamento da dívida (art. 156, do CTN).Sem condenação no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição.P. R. I".

17 - 0001210-66.2010.4.05.8308 UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (Adv. MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE) x RODRIGO SOARES COELHO (Adv. ANTONIO EDUARDO SIMOES NETO, PAULO ROBERTO DE FREITAS ARAUJO). "(...) Do exposto, EXTINGO o feito acima epigrafado sem resolução do mérito, haja vista a nulidade da Certidão da Dívida Ativa ocasionada pela irregularidade em sua inscrição (art. 2º, § 5, inc. II da Lei 6.830/80 e art. 204 da Lei 5.172/66). CONDENO a exequente ao pagamento dos honorários sucumbenciais, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, invocando o princípio da causalidade. Sentença não sujeita ao reexame obrigatório, de modo que, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P. R. I.". Total Intimação : 17

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALDINE DE SOUSA E SILVA-5.7
ANDRE ANGELO R. C. MORORO-14
ANNA KAROLINE SANTANA DE MEDEIROS-12
ANTONIO EDUARDO SIMOES NETO-17
AUGUSTO EVERTON REIS MOURA-4.5.7
BARBARA MARIA DE SOUZA AIRES ALENCAR-3
CHARLES PEREIRA DOS SANTOS-2
DANIEL MORAES DE MIRANDA FARIAS-9
DANIELA ALVES CAVALCANTI-16
FABRICIO JOSE PINTO SIVINI-16
FRANCISCO LUIZ EUGÊNIO MOREIRA SILVA-13
GERALDO TEIXEIRA COELHO-8
INESSA ALBUQUERQUE ALVAREZ-12
JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE-2
JONES OLIVEIRA DA CRUZ-11
JOSE G. FREIRE GERALVINHO PATRIOTA-10,11
LARISSA ARAÚJO DE POSSÍDIO-12
LEONARDO TRINIDADE CAVALCANTE-12
LUCIANO ARCOVERDE DE MORAIS CARNEIRO-16
LUIZ EVERTON REIS MOURA-4.5.6.7
MARIA DO SOCORRO NUNES FERREIRA CORREIA-15
MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA-15
MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE-1,17
MOISES CASTELO DE MENDONÇA-15
PAULO ROBERTO DE FREITAS ARAUJO-17
PERCIVAL GOMES DA CRUZ-1
RAUL MURILO FONSECA LIMA-10
SAUL RAMOS COELHO MORORO-14
TALIU DE OLIVEIRA VASCONCELOS-9,16
WAGNER COELHO MORORO-14

Setor de Publicacao
RODRIGO MATOS BRITO SANTOS
Diretor(a) da Secretaria
17a. VARA FEDERAL

00210001700000172011

EDITAL DE CITAÇÃO N.º ECI.0017.000001-7/2011

PRAZO: 30 (trinta) dias

DE: EXECUTADO: DIBEPEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PETROLINENSE LTDA CPF/CNPJ 10.268.621/0001-04

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) executado(a), em ENDEREÇO INCERTO E NÃO SABIDO, no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida de **R\$ 869,83 (Oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, acrescida de correção monetária, encargos legais e despesas judiciais até a data do efetivo pagamento, ou garantir a Execução Fiscal n.º 0000513-50.2007.4.05.8308, proposta pela EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO (REPRESENTADO PELO IPEM).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme C.D.A. n.º 1 A

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Pernambuco – 17ª Vara, Pç. Santos Dumont, n.º 101, Centro – Petrolina – PE. Este Juízo funciona com expediente no horário das 9h às 18h de segunda à sexta-feira.

Petrolina/PE, 07 de janeiro de 2011.

CAROLINA SOUZA MALTA
Juíza Federal Titular da 17ª Vara – SJ/PE

20ª VARA FEDERAL

Nro. Boletim 2011.000001
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO HONORATO

Expediente do dia 10/01/2011 15:53

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 0000960-79.2009.4.05.8304 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO) x LUANA NATHALY PEREIRA. DESPACHO. Retomam os autos da Execução nº 2009.83.4.000960-1 do arquivo local, haja vista considerações anexas emitidas pela Corregedoria, a partir de expediente subscrito pela Ré Marcela Loureiro Bezerra, noticiando a existência de restrição judicial sob bem de sua propriedade. De fato, através de sentença prolatada em 29.09.2010, foi homologado acordo firmado entre os litigantes, pondo fim ao processo com resolução de mérito. Por conseguinte, não mais pendendo controvérsia, cumpre a eliminação de eventuais restrições sobre bens dos réus. Destarte, determino seja diligenciada a exclusão de restrição sobre o veículo apontado no documento de folhas 158.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0000188-82.2010.4.05.8304 MUNICIPIO DE VERDEJANTE/PE (Adv. FELIPE ROCHA) x FAZENDA NACIONAL. Ex positis, à míngua da demonstração de plano da verossimilhança da alegação, a medida perseguida não merece ser amparada, razão porque INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, indiquem as provas que pretendem produzir, indicando os pontos que reputam controversos, sob pena de indeferimento. Total Intimação : 2

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO-1
FELIPE ROCHA-2

Setor de Publicação
SADRAQUE OLIVEIRA RIOS
Diretor(a) da Secretaria
20a. VARA FEDERAL

21ª VARA FEDERAL

Nro. Boletim 2011.000002

FRANCISCO DE BARROS E SILVA NETO
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE BARROS E SILVA NETO

Expediente do dia 10/01/2011 18:00

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 0015108-73.2010.4.05.8300 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/OAB - SEÇÃO DE PE (Adv. GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO) x ANTONIO AFONSO FERREIRA FILHO. Rh. Em face da instalação da 26ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, com sede em Palmares, e do art. 2º da Resolução n. 33/2010, do egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que determinou a redistribuição dos processos em curso, proceda-se à remessa dos autos àquela Subseção. Intime-se. Cumpra-se.

2 - 0015830-10.2010.4.05.8300 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/OAB - SEÇÃO DE PE (Adv. GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO) x EDILTON JOSÉ DE SOUZA. Rh. Em face da instalação da 26ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, com sede em Palmares, e do art. 2º da Resolução n. 33/2010, do egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que determinou a redistribuição dos processos em curso, proceda-se à remessa dos autos àquela Subseção. Intime-se. Cumpra-se.

3 - 0016079-58.2010.4.05.8300 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/OAB - SEÇÃO DE PE (Adv. GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO) x JOSE CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO. Rh. Em face da instalação da 26ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, com sede em Palmares, e do art. 2º da Resolução n. 33/2010, do egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que determinou a redistribuição dos processos em curso, proceda-se à remessa dos autos àquela Subseção. Intime-se. Cumpra-se.

4 - 0016861-65.2010.4.05.8300 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/OAB - SEÇÃO DE PE (Adv. GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO) x MARIA DE LOURDES BERNARDO DA CUNHA. Rh. Em face da instalação da 25ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, com sede em Goiana, e do art. 2º da Resolução n. 33/2010, do egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que determinou a redistribuição dos processos em curso, proceda-se à remessa dos autos àquela Subseção. Intime-se. Cumpra-se.

5 - 0015850-98.2010.4.05.8300 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/OAB - SEÇÃO DE PE (Adv. GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO) x CELMA MARIA BATISTA DE CASTRO. Rh. Em face da instalação da 27ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, com sede em Ouricuri, e do art. 2º da Resolução n. 33/2010, do egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que determinou a redistribuição dos processos em curso, proceda-se à remessa dos autos àquela Subseção. Intime-se. Cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0011256-41.2010.4.05.8300 ARCADIA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. BRUNO SUASSUNA CARVALHO MONTEIRO) x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL. De ordem do MM. Juiz Federal, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 dias, nos termos dos arts. 326 e 327 do Código de Processo Civil.

7 - 0018423-12.2010.4.05.8300 ADRIANO TAVARES CORREIA XAVIER (Adv. ROBERTO FERREIRA CAMPOS) x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL. Rh.

Em consulta ao sistema de acompanhamento processual desta Seção Judiciária verifico que tramita perante a 11ª Vara/PE a Execução Fiscal n. 0004986-35.2009.4.05.8300, promovida pela Fazenda Nacional em desfavor da parte autora para cobrança das verbas em litígio nestes autos.

Como a presente ação ordinária exerce a função de "embargos antecipados", pretendendo a desconstituição da dívida, convém que tramite no juízo da execução fiscal. "Refoge à razoabilidade permitir que a ação anulatória do débito caminhahe isoladamente da execução calcada na obrigação que se quer nulificar, por isso que, exitosa a ação de conhecimento, o seu resultado pode frustrar-se diante de execução já ultimada" (REsp 774.030/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15.03.2007, DJ 09.04.2007 p. 229).

"Assim como os embargos, a ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo representa forma de oposição do devedor aos atos de execução, razão pela qual quebraria a lógica do sistema dar-lhes curso perante juízos diferentes, comprometendo a unidade natural que existe entre pedido e defesa" (REsp 754.586/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.03.2006, DJ 03.04.2006 p. 263, REPDJ 12.06.2006 p. 447).

Em face do exposto, declino da competência em favor da 11ª Vara/PE. Intime-se. Após, remetam-se os autos, com as homenagens de estilo.

Cumpra-se.

8 - 0018420-57.2010.4.05.8300 COMPANHIA AMERICA E COMERCIO LTDA (Adv. ALBERTO SERGIO CAMPOS DE MACEDO) x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL. Rh.

Consoante narra a petição inicial, a pretensão indenizatória da parte autora se lastreia em três pontos: a) autos de infração ilegais, lavrados pela Receita Federal, e o "arbitramento elevado das notas fiscais como consta no auto de infração"; b) a ação criminal promovida

em desfavor de seus sócios, transitada em julgado em outubro de 2001; e c) a execução de créditos prescritos.

Logo, é necessária a apresentação dos atos administrativos em comento, sobretudo os autos de infração e as petições iniciais dos processos executivos, inclusive para se verificar, nesta sede prefacial, a ocorrência ou não de prescrição, vez que aparentemente os fatos impugnados ocorreram ainda na década de 1990.

Verifico, ainda, às fls. 33/34, que constam duas indicações de valor da causa, ora em R\$ 1.000,00, ora em R\$ 10.000,00. Nenhuma delas, ao seu turno, guarda compatibilidade com o pedido, vez que requerida indenização de R\$ 3.000.000,00 (fl. 31).

Por fim, consoante jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, a concessão do benefício da Justiça Gratuita às pessoas jurídicas, mormente às empresariais, depende de prova da hipossuficiência econômica, não sendo lícita apenas a declaração deste fato.

Em síntese, concedo à parte autora o prazo de dez dias para apresentação dos documentos indispensáveis à propositura da demanda dantes mencionados, para retificação do valor da causa e para o pagamento de custas ou apresentação de documentos que demonstrem a impossibilidade (da pessoa jurídica e de seus sócios) de suportar os custos do processo.

Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 0018497-66.2010.4.05.8300 PROCESSO ENGENHARIA LTDA (Adv. JOÃO ALVES DE MELO JÚNIOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE. Em face do exposto, indefiro a liminar requestada. Notifique-se a autoridade coatora a prestar informações no prazo legal, abrindo-se em seguida vistas ao Ministério Público Federal para manifestação no prazo improrrogável de dez dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

10 - 0005125-84.2009.4.05.8300 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. LUIZ DOS SANTOS FILHO, DANIELA LEMOS NEUENSCHWANDER, RENATO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE) x BIOLAB TECNOLOGIA VEGETAL LTDA (Adv. LEONARDO OLIVEIRA SILVA) x JOSÉ BARBOSA CABRAL (Adv. ROMERO DE ALBUQUERQUE MELLO FILHO) x ALEXANDRE PESSOA BEZERRA. Rh. Data venia, a douta magistrada que firma a sentença de fls. 365/366 não dispunha de competência para julgar o mérito deste feito, que por receber poderes tão somente para tentar a harmonização de partes, dentro da Semana Nacional da Conciliação, quer pela prévia prolação do decisum de fls. 224/226. Reputo nula, pois, a mencionada sentença. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado nos presentes autos. Intime-se.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

11 - 0000666-05.2010.4.05.8300 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA) x ROLPH EBE CASALE E OUTROS. Rh. Oficie-se ao Gabinete do Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra do Tribunal de Contas da União, solicitando-lhe cópia dos autos do Processo 031.948/2008-4, para instrução do presente feito, consoante requerimento do Parquet à fl. retro. Em seguida, remetam-se os autos à Defensoria Pública da União, a fim de que funcione nos presentes autos na curadoria dos réus citados por edital. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Juízo da 22ª Vara Federal da SJDF, formulado à fl. 280, pois as decisões da Justiça Federal são publicadas em Diário Oficial e em meio eletrônico, competindo ao patrono da parte interessada obter e juntar aos autos o seu teor. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL POLYANA FALCÃO BRITO

Expediente do dia 10/01/2011 18:00

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0011399-30.2010.4.05.8300 GERALDO ROMILDO DELGADO DE FRANÇA (Adv. MARTA MARIA BARRETO VIEIRA GUIMARAES) x UNIAO FEDERAL. Posto isto, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão do autor, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas e honorários dispensados nos termos da Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13 - 0017599-53.2010.4.05.8300 MARIA JOSE DA SILVA (Adv. VÂNIA AFONSO DE MELLO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO). Rh.

Defiro o pedido de tramitação prioritária do feito, em homenagem ao art. 71 do estatuto do Idoso (Lei n. 10.741, de 2003). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, pois declarada a impossibilidade de suportar as despesas do processo sem prejuízo da própria subsistência, nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/50. Cite-se a parte ré, intimando-a a especificar, motivadamente e no prazo de defesa, as provas que porventura deseje produzir, de logo indeferido o protesto genérico de provas. Deixo para apreciar o pedido liminar após o prazo de defesa. Total Intimação : 13

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALBERTO SERGIO CAMPOS DE MACEDO-8
BRUNO SUASSUNA CARVALHO MONTEIRO-6
DANIELA LEMOS NEUENSCHWANDER-10
GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO-1,2,3,4,5
JOÃO ALVES DE MELO JÚNIOR-9
LEONARDO OLIVEIRA SILVA-10
LUIZ DOS SANTOS FILHO-10
MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA-11
MARTA MARIA BARRETO VIEIRA GUIMARAES-12
RENATO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE-10
ROBERTO FERREIRA CAMPOS-7
ROMERO DE ALBUQUERQUE MELLO FILHO-10
VÂNIA AFONSO DE MELLO-13

Setor de Publicacao
MÁRCIA ROSÂNGELA CANTALICE COSTA
Diretor(a) da Secretaria
21a. VARA FEDERAL

EDITAL EDT.0021.000001-5/2011

Os MMMM. Juízes Federais da 21ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, Dr. Francisco Antônio de Barros e Silva Neto e Dra. Polyana Falcão Brito, na forma da lei etc.

FAZEM SABER, pelo presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, aos advogados, partes e a quem interessar possa, que, em cumprimento ao art. 13, III, da Lei nº 5.010/66 e aos arts. 01 a 16 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região (Provimento nº 01, de 25 de março de 2009), a **INSPEÇÃO ORDINÁRIA** desta unidade será realizada no período de **21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2011**, no qual não haverá expediente destinado às partes, salvo para apresentação de recursos, reclamações ou medidas destinadas a evitar perecimento de direito. Ficam cientes os procuradores e advogados da necessidade de restituição dos autos retirados com vistas até o dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2011 e da devolução dos respectivos prazos a partir de 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2011, pelos dias restantes, independentemente de nova intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital em 07 de janeiro de 2011. Digitado e conferido por _____, Márcia Cantalice, Diretora de Secretaria, será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.

Francisco Antônio de Barros e Silva Neto
Juiz Federal
Polyana Falcão Brito
Juíza Federal

PORTARIA PTR.0021.000001-7/2011

Os MMMM. Juízes Federais da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, Dr. Francisco Antônio de Barros e Silva Neto e Dra. Polyana Falcão Brito, em cumprimento ao art. 13, III, da Lei nº 5.010/66 e aos arts. 01 a 16 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região (Provimento nº 01, de 25 de março de 2009):

RESOLVEM:

I – Proceder à **Inspeção Ordinária** desta Vara a partir de 21 de fevereiro de 2011, às 09:00, com término previsto para o dia 25 de fevereiro do corrente ano, às 14:00;
II – Oficiar à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Pernambuco, que poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos;
III – Suspende o mencionado período o expediente destinado às partes, salvo para apresentação de recursos, reclamações ou medidas destinadas a evitar perecimento de direito;
IV – Determinar que se proceda, no **período de 16 a 18 de fevereiro** deste ano, ao recolhimento dos autos em poder dos procuradores e advogados, devolvendo-se os respectivos prazos a partir de 28 de fevereiro deste ano, pelos dias restantes;
V – Determinar a publicação de edital e a expedição de ofício aos órgãos da Advocacia Pública e da Defensoria Pública, para ciência dos interessados.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Recife, 07 de janeiro de 2011.

Juiz Federa
Francisco Antônio de Barros e Silva Neto

Polyana Falcão Brito
Juíza Federal

21ª VARA FEDERAL

Nro. Boletim 2011.000001

BRUNO ZANATTA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO ZANATTA

Expediente do dia 10/01/2011 11:12

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0000001-59.2010.4.05.8309 SUPERGESSO S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. ROBERTO WEBSTER, ALEXANDRE PAES BARRETO) x UNIAO FEDERAL. Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE a tutela antecipatória, suspendendo a exigibilidade de contribuição previdenciária incidente sobre o adicional constitucional de férias, os quinze primeiros dias de afastamento em caso de concessão de auxílio-doença, o aviso prévio indenizado e o 13º salário a ele proporcional. Durante a vigência dessa liminar, não poderá a União, com base nesse deferimento, negar a expedição de CND (Certidão Negativa de Débitos) ou de CPD-EN (Certidão positiva de débitos com efeitos negativos), salvo por motivos extra-processuais, ou inscrever a autora em qualquer dos órgãos cadastrais restritivos ao crédito. Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar, oposição de fato constitutivo/extintivo/modificativo do direito do autor ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Apresentada a resposta à contestação ou transcorrido o prazo, se a matéria for unicamente de direito ou se for desnecessária a realização de audiência, venham-me os autos conclusos para sentença. O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na forma do art. 162, §4o, do CPC. Intime-se e cumpra-se.

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALEXANDRE PAES BARRETO-1
ROBERTO WEBSTER-1

Setor de Publicacao
Ana Kelly Araújo de Siqueira
Diretor(a) da Secretaria
27a. VARA FEDERAL